



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 975 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 03 de janeiro de 2012 **PUBLICAÇÃO:** quarta-feira, 04 de janeiro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

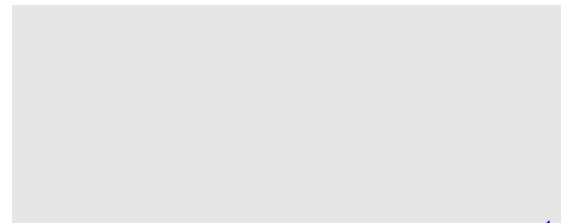
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



COMARCA DE NOVA CRIXÁS

Autos nº **201104936938** - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Repte: FERNANDO AUGUSTO NUNES DA SILVA

Advogado: Marcelo de Moares OAB/GO 18.037

Escrivania Criminal e das Fazendas Pública

Comarca de Nova Crixás

Escrivã: Elizângela Cristina Aleixo

teor final da decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO o petitum de outorga de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo a decretação ser mantida por seus próprios fundamentos (garantir a ordem pública e conveniência da instrução criminal, acrescida pela necessidade de assegurar aplicação da lei penal - art. 312, CPP). P.R. Intimem-se. Cumpra-se.

autenticacao: 1b73655504bbff3bbb0b1d7fc6e5675 Solicitante: 5783 Data: 2011-12-15 @ 13:23:10

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

973084/2011

COMARCA DE SAO LUIS DE MONTES BELOS

FORUM -- RUA SERRA DOURADA 717 SETOR MONTES BELOS
 CEP -- 76100000 TEL: (64) 3671-1327 -- FAX : (64) 3671-1327

FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL -- TERREO

EMITENTE: 5119286

EDITAL DE LEILÃO A REALIZAR-SE

----- PROCESSO ----- R427P152
 PROTOCOLO NUMR: 452455-54.2007.8.09.0146 (200704524559)

AUTOS NUMR. : 340
 NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 CPF/CGC : 00000000000000
 ADV (REQTE) : (6141 GO) MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO
 EXECUTADO : VAGNER MORETE DE AZEVEDO
 CPF/CGC : 000000000-00
 ADV (REQDO) : (6273 GO) CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES
 VALOR DA CAUSA: 5.150,00
 JUIZ(A) : MONICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI (JUIZ 1)
 Em : 10/01/2012

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MONICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE SAO LUIS DE MONTES B, ESTADO DE GOIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados, que no proximo dia 10 de janeiro de 2012, as 13:00 horas, na portaria do Forum local, no endereço supra constante, o porteiro dos auditorios levará a leilão, para venda em hasta publica, o(s) bem(s) abaixo especificado(s).

Bem(s) a ser(em) leiloado(s): "UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, DESTINADA A ATIVIDADES AGROPASTORIS, DE CULTURA DE 1ª E 2ª CATEGORIA, COM A AREA DE TRES (03) ALQUEIRES, TRINTA E NOVA (39) LITROS E 169, 40 METROS QUADRADOS, SITUADA NO IMOVEL DENOMINADO "FAZENDA SANTANA", DESTE MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS, EDIFICADO NO MESMO UMA CASA RESIDENCIAL EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS BENFEITORIAS, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES SÃO AS CONSTANTES DA MATRÍCULA "531", REGISTRADO NO REGISTRO DE IMOVEIS SOB O N. R-27-531, FLS. 16V9 E V916, LIVRO Nº 2-Y, DO CRI LOAL, AVALIADO EM R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)."

Onus: NÃO CONSTA NOS AUTOS A EXISTENCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO
 Avaliados judicialmente por: WERISLENE MAYSA G. DE FARIA
 Depositados com : VAGNER MORETE DE AZEVEDO

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, na forma da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo embargada presumir-se-ão aceitos pelo reu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SAO LUIS DE MONTES BELOS, 15 DE dezembro DE 2011

M. Balian
 Juiz de Direito
 Comarca de São Luiz de Montes Belos

JUIZ

ESCRIVA(O)



PORTEIRO JUDICIÁRIO I

COMARCA DE TURVÂNIA

Autos: **201104158595**

Requerente: Andriela Souza Rodrigues

Requerido: Prefeitura Municipal de Turvânia

Natureza: Habeas Data

Dispositivo - Sentença:

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a ordem de Habeas-Data e determinar que a Prefeitura Municipal de Turvânia – GO, por seu gestor, forneça ao autor Andriela Souza Rodrigues uma DECLARAÇÃO informando todo o período em que o mesmo vem exercendo cargo público, seja comissionado ou efetivo, com discriminação dos valores descontados em seu contracheque, mês a mês, e que foram repassados ao INSS a título de ISSQN e PASEP, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária. A declaração deverá ser acostada aos autos até o termino do prazo determinado. Deixo de fixar honorários sucumbenciais aplicando, analogicamente, as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Turvânia, 15 de dezembro de 2011. Alessandro Manso e Silva – Juiz de direito.”